



PROCESSO N.º 1394/03

PROTOCOLO N.º 5.424.814-8

PARECER N.º 506/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: VINICIUS TOMAZ ROMANI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Denúncia de irregularidade de funcionamento do curso SIGMA.

RELATORA: CLEMÊNCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2627/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando deste Colegiado pronunciamento sobre os fatos denunciados por Vinicius Tomaz Romani.

2 - No Mérito

Em requerimento dirigido à Ouvidoria do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, a sr.^a Dalva Maria da Costa, mãe de Vinicius Tomaz Romani, solicita análise da situação escolar de seu filho, informando que:

“... no decorrer do ano de dois mil e dois meu filho Vinicius Tomaz Ramani foi matriculado no Sigma curso situado na Rua Dr. Muricy, 275 – CEP 80010-120 fone 0 (41) 232-3116. Após as avaliações e o período de recuperação o resultado foi APROVADO, a Secretária Geral nos disse que poderíamos fazer a matrícula inclusive o pagamento mas que se a SEED não desse o CONFERE, a matrícula seria cancelada, voltando ao Sigma Cursos a Coordenadora nos disse que no dia 23 de janeiro daria uma posição uma vez que a Certidão do Término de Suplência seria entregue no decorrer do mês de fevereiro e questionada sobre esse “Certificado” ela afirmou que em Suplência não existe Histórico Escolar. Pergunta o que fazer? Se no ano 2002 ele frequentou um curso



supletivo, foram efetuados os pagamentos de matrícula, mensalidades e taxas.

PROC. N.º 1394/03

Outra coisa, meu filho estudou do Pré-escolar até a 7.ª série no Colégio Bom Jesus, depois Colégio Unificado, onde ficarão essas notas dos anos de estudos? Como ele irá matricular-se em outro colégio?

*É realidade de que esse Sigma Cursos não é aprovado pela SEED?
Em última análise: o que faço?
(...)*

Pela declaração de fls. 05, Sigma Cursos informa que o aluno interessado *“é concludente do Ensino Fundamental através dos exames de Suplência Sistema São Paulo conforme Lei 9394/96 Conselho Estadual de Educação.”*

Com o pedido de informações feito pela Ouvidoria do NRE ao Sigma Cursos, ele informou que *“não somos colégio”*, mas que prepara alunos há 14 anos para realizarem exames supletivos em outros Estados, incluindo curso técnico. Informa ainda que teria orientado à mãe do aluno de que não era registrado na SEED, uma vez que se tratava de apenas curso preparatório, tendo apenas firmado um contrato de prestação de serviços com ela e que, nesse caso, estaria aguardando o fornecimento da documentação legal a ser expedida por outra instituição, de outro Estado possivelmente. Apresentou cópias de recortes de jornal e de contrato de prestação de serviços.

O NRE de Curitiba encaminhou essa documentação à CDE/SEED, a qual encaminhou à DG para que fosse anexada a outro protocolado, n.º 5.424.814-8, que tratava do mesmo assunto, incluindo requerimento da Sr.ª Dalva Maria Costa Romani, à CDE/SEED, requerendo visto confere de documentação escolar, tendo juntado um *“CERTIFICADO DE CONCLUSÃO”* do ensino fundamental, expedido por uma instituição denominada *“Colégio Meritum”*, mantida, segundo cópia do documento (fls. 15) pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Ltda., com sede na Rua dos Três Irmãos, 121 – Morumbi – São Paulo/SP. No verso dessa cópia de Certidão de Conclusão consta histórico escolar do ensino fundamental do aluno interessado, com autenticação em Curitiba (Tabelionato Bacelar).

Nesse protocolado também vieram cópias do mesmo histórico escolar noticiado anteriormente, da informação prestada pelo Sigma Cursos à Ouvidoria, do contrato de prestação de serviços, etc., incluindo informação da CDE/SEED (fls. 13/14), analisando essa documentação e determinando providências:

“3-Do mérito:

A Sigma Cursos não está autorizada a funcionar pelos órgãos competentes do Estado do Paraná.

A empresa Pirâmide Centro de Ensino está localizada no mesmo endereço da Sigma Cursos conforme se pode verificar nos documentos e nos anúncios e/ou recortes de jornal, em anexo.



O Colégio Meritum (Instituto de Pesquisas Educacionais Ltda) não tem sede nem filial em Curitiba-PR.

PROC. N.º 1394/03

A Sra. Dalva Maria Costa Romani, responsável pelo Aluno Vinicius Tomaz Romani informou, na ocasião, que seu filho nunca se deslocou até São Paulo para efetuar os exames do Ensino Fundamental, constituindo-se, portanto, o conjunto dos fatos praticados pelo curso citado, em propaganda enganosa e certificação irregular.

4-Das providências:

Diante dos fatos expostos solicitamos o encaminhamento do presente protocolado à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, por se tratar de Instituição daquele Estado que há 14 anos vem emitindo certificados indevidamente.

Que, cópia deste processo seja encaminhada à Delegacia de Crimes contra a Economia Popular e Proteção ao Consumidor – DELCON para apurar responsabilidades.

Que seja oficiada a Gazeta do Povo solicitando que a propaganda informe que o curso Sigma é somente preparatório, não existindo diploma (certificado) reconhecido, bem como informando o tempo de duração do curso.”

As providências foram solicitadas para a DG/SEED, a qual encaminhou à Assessoria Jurídica – AJ/SEED, que por sua vez expediu o Parecer 203/2003, pelo qual se determina o encaminhamento do protocolado ao Sigma Cursos, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, esclarecendo os fatos contidos na denúncia e em propaganda de jornal, conforme fls. 24/25.

Além dos esclarecimentos solicitados ao Sigma Cursos, a SEED/PR apresenta cópia de ofício enviado ao Conselho Estadual de Educação do estado de São Paulo, já em março de 2000, quando solicitava informações sobre a validade de documentação escolar, expedida pelo “Instituto de Pesquisas Educacionais Escola Meritum”, da cidade de São Paulo, informando que possivelmente estaria funcionando em Curitiba, na Rua Dr. Muricy, nº 275, com o nome de ‘SIGMA’. Questionava sobre a validade dos Históricos Escolares expedidos pela instituição, uma vez que diversos alunos vinham informando que não estavam se deslocando até a cidade de São Paulo para a realização de cursos ou de avaliações.

Com base nas informações trazidas pelo CEE/SP e pela própria Escola Meritum, confirmaram-se as informações até então colhidas pelos órgãos da SEED/PR. A Escola Meritum não possuía, assim como não possui atualmente, sede em Curitiba.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, pelo Ato Administrativo n.º 003/2003, da Assessoria Jurídica, determinou a instauração de procedimento de



VERIFICAÇÃO no Sigma Cursos, cujo início deu-se em julho de 2003, quando foram solicitados esclarecimentos e juntada de documentos, tendo em vista os protocolados n.ºs. PROC. N.º 1394/03

5.424.814-8, 5.413.477-0 e 5.413.477-0, perante à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Às fls. 42 a 74 Sigma Cursos esclarece sobre sua situação legal, juntando cópias de documentos diversos, informando que não certificou o aluno Vinicius Tomaz Romani, não existindo, pois, qualquer vínculo com o Colégio Meritum, da cidade de São Paulo e que não praticou propaganda enganosa, quando divulgou seus cursos preparatórios, de acordo com os anúncios efetivados, fls. 70 a 74.

Com o procedimento de verificação, cujo relatório encontra-se às fls. 78 a 85 houve a confirmação dos fatos denunciados, havendo indício de certificação indevida pelo Colégio Meritum ou outra pessoa jurídica estranha ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como duvidosa quanto ao Estado de São Paulo.

Não cabe qualquer manifestação deste Conselho quanto a visto confere, regularização de vida escolar ou outro meio de solução do problema, uma vez que não envolve aluno de estabelecimento da rede estadual de ensino, considerando que o Sigma Cursos não é estabelecimento de ensino credenciado e autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, tratando-se de curso preparatório, livre.

Por outro lado, infere-se que todas as providências foram adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, no sentido de esclarecer os fatos denunciados pelo interessado, representado pela mãe.

Fato é que o Sigma Cursos nega envolvimento com o Colégio Meritum, da cidade São Paulo. Entretanto, às fls. 43 procura justificar que: ***“Não houve em momento algum irregularidade no fornecimento de certificado em nome de terceiros por intermédio da SIGMA CURSOS, pois sua prestação de serviços, conforme contrato entre SIGMA CURSOS e seus aluno, prevê acompanhamento do aluno em várias fases: da inscrição do aluno nos exames, no curso preparatório até a certificação. O aluno obteve seu certificado junto ao Colégio Meritum, seguindo os aspectos procedimentais e da legislação em vigor.”*** (grifo nosso). ***“O que existe juntado ao protocolo em tela é uma declaração obtida através de coação psicológica contra uma das diretoras da SIGMA CURSOS pela pessoa que realizou a denúncia.”***

Assim, efetivamente, houve a suposta expedição de um documento, Certificado de Conclusão do ensino fundamental e histórico escolar, em nome do interessado, pelo Colégio Meritum, do que se deduz mantido pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Ltda., da cidade de São Paulo, conforme fls. 19 e verso, fato estranho ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, considerando que o estabelecimento envolvido não se encontra autorizado neste Estado.



PROC. N.º 1394/03

II - VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto, das intervenções da SEED/PR e das providências já tomadas para esclarecimento dos fatos, não há nenhuma determinação deste Conselho, quanto ao pedido de visto-confere, supostamente solicitado pelo aluno Vinicius Tomaz Romani (ofício n.º 2627-GS/SEED – fls. 02), razão pela qual determina-se a devolução do presente processo à DG/SEED para que dê continuidade às providências já delineadas anteriormente, pela própria SEED.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 28 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.